

Liga de Endocrinologia e Metabologia da UFSCar - LEMU

Capítulo I

-Título, sede

Artigo 1º: A Liga de Endocrinologia e Metabologia da UFSCar (LEMU), fundada em 06 de Março de 2012, é uma organização estudantil de duração ilimitada, sociedade civil, não religiosa, apolítica e sem fins lucrativos. A Liga conta com a coordenadora, Profa. Dra. Joyce do Rosário Silva de Sá e o colaborador, Prof. Dr. Wilson Luvizotto Medina.

Artigo 2º: A LEMU possui autonomia administrativo-financeira.

Artigo 3º: A sede da LEMU é a Sala dos Estudantes, localizada no Departamento de Medicina da UFSCar.

Capítulo II

- Finalidades da Liga de Endocrinologia e Metabologia da UFSCar

Artigo 1º: São finalidades da LEMU:

I. Na área de ensino:

I. 1. Promover atividades teórico-práticas entre ligantes e teóricas entre ligantes e interessados, as quais contemplem as necessidades de conhecimento do acadêmico e profissional da área de saúde e dos demais interessados sobre temas da semiologia, fisiologia e etiofisiopatologia endócrina e do metabolismo humano, baseadas no perfil epidemiológico da região de São Carlos;

I. 2. Embasar os conhecimentos necessários para o desenvolvimento dos projetos de Pesquisa e Extensão.

II. Na área de pesquisa:

II. 1. Desenvolver trabalhos científicos com o intuito de promover pesquisas que visem distúrbios endócrinos e metabólicos e temas relacionados, visando participação em congressos, simpósios e jornadas;

II. 2. Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico e epidemiológico de distúrbios endócrinos e metabólicos.

III. Na área de extensão:

III. 1. Participar de consultas ambulatoriais, sob orientação direta de tutores médicos, visando o aprendizado do ligante quanto aos temas propostos. As consultas ocorrerão segundo as necessidades de cada projeto;

III. 2. Participar de campanhas e outras atividades destinadas a atender as demandas da comunidade no que diz respeito ao alerta, prevenção e diagnóstico dos distúrbios endócrino-metabólicos;

III. 3. Aplicar os conhecimentos adquiridos nos projetos de Ensino e Pesquisa na comunidade, visando à prevenção e promoção à saúde;

III. 4. Estender os conhecimentos sobre fisiologia endócrina e metabolismo humano, bem como os avanços das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão aos demais estudantes da área da saúde não associados à LEMU, através de cursos, palestras, simpósios, dentre outras atividades, ministrados por convidados ou ligantes.

Parágrafo Único: Poderão participar das atividades ambulatoriais todos os alunos. No entanto, todo ligante, no primeiro semestre de participação na LEMU, deverá somente observar os atendimentos realizados pelo profissional médico supervisor. A partir do segundo semestre, ligantes dos primeiro e segundo anos de graduação em Medicina, permanecerão somente observando os atendimentos ambulatoriais (realizados pelos médicos supervisores, internos e estudantes dos terceiro e quarto anos), e ligantes dos terceiro e quarto anos, participarão ativamente desses atendimentos, sob supervisão médica durante a consulta e a conduta a ser

tomada.

Capítulo III

- Dos membros: direitos; deveres, códigos disciplinares.

Artigo 1º: Terá direito de ser membro da LEMU, os alunos de graduação regularmente matriculados no curso de medicina da UFSCar.

Artigo 2º: A LEMU é composta por x graduandos. A cada (semestre/ano) serão admitidos acadêmicos que preencherão as vagas remanescentes. O tempo máximo de permanência do ligante é de 3 anos. Após esse período, não há a possibilidade de reingresso pelo próximo processo seletivo e o membro receberá um certificado reconhecido pela diretoria, pelo professor Coordenador e pelo Centro Acadêmico, caso tenha cumprido os deveres explicitados neste estatuto.

Parágrafo Primeiro: Por determinação da Diretoria, que analisará o número de vagas e outras variáveis quanto ao funcionamento da liga, é que se dará a disponibilidade de vagas para novos membros da mesma. A entrada de novos membros está condicionada a processos seletivos determinados pela diretoria que elaborará um edital.

Parágrafo quinto: Os membros fundadores não precisarão passar por uma seleção para o ingresso como ligantes. São membros fundadores: Vanessa Santos, Bárbara Ono, Natália Bicudo, Tana Luíza Simões, Letícia Baldim, Camila Azevedo, Cristina Alves, Vanessa Félix, Rosiane Pinho, Nathália Neves Nunes, Lígia Goulart, Talita Balera, Michelle Matsunaga, David Bui Van, Rafael Barroso, Rodrigo Tomaz, Kyle Coelho, Ellen Tammy, Fernanda Bertucci, Marília Almeida.

Parágrafo Sexto: Todo ligante deve ter conhecimento integral do estatuto da LEMU, tendo compreendido seus artigos.

XXXParágrafo Segundo: Somente receberá certificado, emitido pelo CAMSA, de horas extracurriculares, os membros que completarem o mínimo de um ano de participação.

Parágrafo Terceiro: A cada Diretor da Liga será fornecido um certificado adicional.

Parágrafo Quarto: Os alunos que participarem dos cursos, simpósios e afins, organizados pela LEMU receberão certificado de participação dos mesmos.

Artigo 3º: O integrante da LEMU deve comparecer a todas as Assembléias Gerais.

Artigo 4º: É direito do membro que as atividades oferecidas pela liga observem as finalidades às quais se propõem, sendo previamente determinadas por este estatuto.

Artigo 5º: Os membros têm direito a se candidatar à diretoria, depois de transcorrido um ano de participação na liga, exceto para eleição de fundação e para a formação da segunda diretoria.

Artigo 6º: Os membros devem comparecer e auxiliar na organização de todas as atividades da LEMU. **Artigo 7º:** O ligante tem direito a 25% de falta, considerando todas as atividades oferecidas pela LEMU (exceto práticas), ou seja, se obtiver 75% de frequência, a cada ano, o indivíduo receberá o certificado. Eventuais faltas devem ser comunicadas por escrito à diretoria.

Parágrafo único: Quando as atividades envolverem atendimento ambulatorial, o membro só poderá ter sua falta validada se comunicar à diretoria previamente e se houver substituição, para que o paciente não fique sem atendimento. Neste caso, se houver mais de duas substituições sem reposição ou se o ligante faltar ao ambulatório sem justificativa, sem substitutos e sem comunicar à diretoria, ele será desligado da LEMU, salvo condições prioritárias como Graduação e outras a serem analisadas pela Diretoria. Comunicados à diretoria devem ser feitos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas.

Artigo 8º: O bom atendimento aos pacientes requer pontualidade e obediência ao horário dos responsáveis pelo serviço.

Artigo 9º: A definição de ligantes responsáveis pela organização de cada projeto, seja ele de pesquisa, ensino ou extensão, será definida em Assembleia Geral, através de votação.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes das equipes empenhadas em determinado projeto devem se comprometer a participar das atividades até a sua finalização, caso haja justificativa a ser julgada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: Se por qualquer motivo algum ligante for excluído por decisão própria ou da Assembleia Geral da Liga ou por qualquer razão deixar um projeto em andamento, a Diretoria reservar-se-á o direito de nomear um substituto para este, dentre os membros da LEMU.

Artigo 10º: O integrante da liga que não cumprir com o presente Estatuto será primariamente advertido, podendo ou não, em seguida, ser expulso sem o direito de voltar a participar da LEMU e de receber o certificado de participação.

Capítulo IV

- Dos órgãos diretivos, deliberativos e suas finalidades.

São órgãos da Liga de Endocrinologia e Metabologia da UFSCar:

i. Assembleia Geral;

ii. Diretoria;

Artigo 1º: A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da LEMU da qual participam todos os membros desta.

Artigo 2º: A Assembleia Geral ocorrerá sempre com data, hora e local estabelecido. As Assembleias Gerais serão convocadas pela diretoria ou mediante solicitação por escrito e com assinatura de pelo menos um 1/5 (um quinto) dos membros da LEMU. A convocação será feita através de circular interna eletrônica (e-mail) com antecedência mínima de 48 horas e será restrita aos ligantes

Artigo 3º: As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos apurados, independentemente do número de membros discentes presentes.

Artigo 4º: Compete à Assembleia Geral:

- I. Apreciar, julgar e aprovar todos os assuntos pertinentes às atividades da Liga, para tanto deverá contar com voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral;
- II. Eleger a diretoria da LEMU;
- III. Elaborar, modificar, consolidar e aprovar reformas no estatuto por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem dois terços dos associados, ou com pelo menos metade nas convocações seguintes;
- IV. O quórum mínimo da Assembleia Geral é metade do total dos membros da LEMU. Caso não seja possível a realização da Assembleia Geral, cabe à Diretoria tomar as decisões, exceto as reformas estatutárias e eleição de nova diretoria;
- V. A reunião da Assembleia Geral será contada como presença.

Artigo 5º: As votações processar-se-ão por aclamação, cabendo a cada participante o direito de um único voto.

Parágrafo Único: São membros votantes: I -

Ligantes presentes;

II - Membros da diretoria presentes.

Artigo 6º: A diretoria é o órgão executivo da LEMU e compõe-se dos seguintes membros:

I - Diretor Presidente; Bárbara de Queirós Mattoso Barreto Ono

II-Diretor Vice-Presidente; Natália Parenti Bicudo

II - Diretor Financeiro e Patrocínio;

Tana Luiza Santos Simões

III- Diretor de Comunicação; Letícia

Botigeli Baldim

IV- Diretor Científico (ensino e pesquisa);

Camila azevedo da Silva

V- Diretor de Extensão; Vanessa Arruda dos

Santos

Artigo 7º: O mandato da Diretoria será de um ano, eleita na última Assembléia Geral do mandato anterior, exceto na eleição de fundação, quando a essa será composta pelos fundadores.

Artigo 8º: A diretoria tem por finalidades: I - Ser órgão executivo, administrativo e financeiro da LEMU; II - Coordenar e supervisionar todas as atividades da LEMU; III - Representar a LEMU nos mais variados âmbitos; IV - Apreciar e levar a Assembleia Geral os fatos relacionados a todos os membros da LEMU inclusive diretores e orientadores; V- Estabelecer o cronograma das atividades do ano; V - Responder juridicamente questões pertinentes à LEMU; VI - Fazer cumprir as normas do Estatuto da LEMU.

Artigo 9º: Compete ao(à) Presidente:

I. Fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

II. Representar oficialmente a LEMU junto aos vários órgãos da UFSCar, perante a comunidade e em juízo ou fora;

III. Presidir as Assembléias Gerais, as Reuniões Ordinárias e as Reuniões da Diretoria.

IV. Assinar com outro diretor toda a correspondência externa e as deliberações das reuniões da Diretoria.

V. Assinar juntamente ao Diretor de Comunicação e o Financeiro os documentos afins.

VI. Assinar com o Diretor Financeiro os cheques e papéis de crédito.

VII. Verificar com o Diretor Financeiro o andamento financeiro da Liga.

VIII. Despachar todos os papéis relativos ao funcionamento da Liga.

IX. Participar das reuniões da diretoria.

Parágrafo único - A Diretoria apreciará os recursos porventura apresentados, relativos aos atos do Presidente.

Artigo 10º: Compete ao Diretor Financeiro:

I. Trabalhar em conjunto para administrar os fundos da LEMU, sob a supervisão da diretoria;

II. Coordenar os ligantes na obtenção de patrocínios e/ou doações;

III. Executar a aplicação dos recursos e prestar contas à diretoria e demais ligantes;

IV. Apresentar semestralmente o balanço de contas da LEMU à diretoria e à Assembleia Geral, ou para o CAMSA-SP, quando a liga receber dessa instituição ajuda de custo em seus eventos ou mesmo quando for solicitado;

V. Redigir e organizar cheques, papéis de crédito e documentos afins, justificando-os a diretoria;

VI. Participar das reuniões da diretoria.

Artigo 11º: Compete ao Diretor de Comunicação:

I. Movimentar a correspondência da Liga.

- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, auxiliando no transcorrer destas, na confecção das atas correspondentes e no envio posterior para os membros da liga;
- III. Cuidar, junto com os outros membros da Diretoria, do quadro de membros e da frequência destes, cuidando das Advertências e cumprimento das obrigações;
- IV. Informar agenda de atividades aos ligantes atualizadamente;
- V. Elaborar ofícios, documentos, comunicados e certificados da Liga.
- VI. Manter em ordem a documentação legal da Liga;
- VII. Ser o responsável pela guarda de objetos e documentos do patrimônio da LEMU que não foram designados aos coordenadores.
- VIII. Participar das reuniões da diretoria.

Artigo 12º: Coordenador (es) de extensão:

I - Organizar juntamente com coordenador científico a capacitação e treinamento dos membros para a realização de atividades de extensão;

II - Planejar, programar, organizar e coordenar palestras sobre temáticas que envolvem a área da liga, a serem ministradas pelos membros em associações de bairros; de portadores de doenças, em empresas ou outras instituições;

III - Planejar, programar, organizar e coordenar campanhas educacionais junto à comunidade enfocando aspectos básicos dos assuntos tratados e trabalhados bem como sua abordagem socioeconômica e cultural; IV - Realizar, organizar e coordenar todo e qualquer tipo de extensão sugerida e previamente aprovada pela Assembleia Geral;

V - Planejar, programar, coordenar e fiscalizar os membros da LEMU no atendimento ambulatorial,

VI - Promover juntamente com coordenador científico a capacitação dos membros da LEMU para o atendimento ambulatorial supervisionado, através de minicursos e participação em consultas;

VII - Realizar cadastramento dos projetos de extensão sob sua direção.

VIII - Participar das reuniões da diretoria.

Parágrafo único - Todos os ligantes estarão envolvidos em campanhas de educação em saúde e promoção à saúde voltadas para a comunidade, bem como na organização de eventos da liga, quando esta for a proposta de algum projeto.

Artigo 13º: Compete ao Diretor Científico:

- I. Planejar e organizar atividades de ensino que farão parte do cronograma semestral como aulas, palestras, cursos, discussões de casos clínicos, discussões de artigos;
- II. Planejar, viabilizar, executar, organizar e coordenar cursos e seminários, para a capacitação dos membros da LEMU;
- III. Organizar, fiscalizar e gerenciar as atividades da frente de pesquisa e de ensino da LEMU;
- IV. Produzir estudos epidemiológicos para intervir positivamente na incidência de agravos à saúde;
- V. Organizar grupos para realização de trabalhos científicos;
- VI. Fomentar a reflexão perene sobre as atividades e procedimentos realizados em endocrinologia e metabologia;
- VII. Implantar e promover eventos de curta duração como palestras, mesas-redondas, debates, jornadas e simpósios destinados a profissionais e estudantes da área de saúde; IV - Incentivar a participação da comunidade (outros profissionais e estudantes não membros da LEMU, e/ou população interessada) nos eventos realizados;
- VIII. Participar das reuniões da diretoria.

Capítulo V

- Das disposições gerais e transitórias.

Artigo 1º: Os membros da Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LEMU em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

Artigo 2º: Caberá aos órgãos e membros da LEMU o zelo pelo presente estatuto.

Artigo 3º: O acima proposto só poderá ser modificado em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 4º: Os casos omissos e excepcionalidades serão remetidos à Diretoria.

Artigo 5º: Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembléia de Fundação.